



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI NO 194

### CIENCI

Constou do Exemplar da Sessão  
do Dia 07/01/94

*Francisco de Souza Filho*

PRESIDENTE

### A COMISSÃO

DE Justica e Pedagao  
Em 07/01/94

Autoriza o Poder Executivo a  
celebrar Convênio de  
Assistência Financeira com a  
instituição que menciona.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

### R E S O L V E:

*Francisco de Souza Filho*

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de assistência financeira com a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, através do Colégio Cenecista Almirante Barroso.

Art. 2º - O convênio de que trata a presente Lei tem por objeto a prestação de assistência financeira pelo Município à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, visando assegurar a continuidade do ensino de segundo grau (noturno) do Colégio Cenecista Almirante Barroso, unidade do Setor Local da CNEC.

Art. 3º - Para cumprimento do objetivo referido no artigo anterior, a Prefeitura repassará à conveniada os recursos financeiros consignados no Termo de Convênio, para a manutenção de até 380 Bolsas de Estudo destinadas à alunos do curso do 2º grau noturno do Colégio Cenecista Almirante Barroso.

Art. 4º - O referido convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, dentro do exercício financeiro de 1994.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do convênio referido nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, de

de 1994.

### APROVADO

#### 1ª VOTAÇÃO

Em 07 de Janeiro de 1994

*Francisco de Souza Filho*  
PRESIDENTE

### APROVADO

#### 2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

RODOLFO PEDROSO  
= PREFEITO =

Em 09 de Fevereiro de 1994

*Francisco de Souza Filho*  
PRESIDENTE

## CONVENIO Nº

CONVENIO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA E A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, NA FORMA ABAIXO :

Aos ..... dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, o MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 3678, residente na localidade de Iguaba Grande, neste Município, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Seção do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC nº 33.621.384/1328-80, com endereço à Rua Silvio Romero, 23, Santa Tereza, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Dr. ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3100063 - I.F.P/RJ e C.P.F. nº 305.572.247-72, residente à Rua Timbiras, nº 124 - São Francisco, Niterói/RJ, doravante denominada simplesmente CNEC, celebraram entre si o presente CONVENIO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA, que se regerá por toda a legislação aplicável e espécie e, principalmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a prestação de Assistência Financeira pelo Município de São Pedro da Aldeia, através da PREFEITURA à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, visando assegurar a continuidade do ensino do 2º Grau (noturno) do Colégio Cenecista Almirante Barroso, Unidade do Setor Local da CNEC.

### CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para cumprimento do objetivo referido na cláusula anterior, a PREFEITURA se obriga a repassar à CNEC recursos financeiros para cobrir despesas com a manutenção de 380 (trezentos e oitenta) Bolsas de Estudo destinadas a aluno do curso de 2º Grau (noturno), do Colégio Cenecista Almirante Barroso, tendo como custo/aluno o valor correspondente a (1) UFERJ do 1º dia de cada mês.

Parágrafo Único - Os recursos serão repassados pela **PREFEITURA** à CNEC até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNEC**

A CNEC, como conveniada se obriga a:

- 1) informar à **PREFEITURA** até o dia 30 de cada mês, o total de alunos matriculados no referido curso;
- 2) encaminhar à **PREFEITURA**, mensalmente, a título de prestação de contas, demonstrativo das despesas realizadas, discriminando o regular emprego dos recursos recebidos;
- 3) colocar à disposição da **PREFEITURA** toda a documentação pertinente ao Curso de 2º Grau (noturno), quando para tal for solicitada.

**CLAUSULA QUARTA** - A CNEC se obriga ainda, a manter em funcionamento todas as instalações de seu estabelecimento de ensino no período noturno, bem como, ceder, quando solicitada, suas dependências à **PREFEITURA**, que a seu critério, poderá auxiliar na manutenção do prédio da Conveniada.

**CLAUSULA QUINTA** - A CNEC, através de sua Unidade local de São Pedro da Aldeia, poderá cobrar dos alunos do curso noturno, à título de Taxa de Manutenção, a importância correspondente a 1/3 (um terço) da UFERJ vigente no primeiro dia do mês.

**CLAUSULA SEXTA** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em nome da **PREFEITURA**, a gestão técnica e o acompanhamento técnico e administrativo da execução do presente Convênio.

**CLAUSULA SÉTIMA** - A **PREFEITURA** não ficará sujeita a indenização, ônus ou encargos de quaisquer natureza, inclusive trabalhista, em decorrência de atos e fatos vinculados à execução do presente Convênio.

### **CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1994, podendo, entretanto, ser denunciado, de acordo com o interesse das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLAUSULA NONA - DOS ADITIVOS**

O presente Convênio poderá ser alterado e complementado pelos Convenentes através da assinatura de Termos Aditivos.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato deste CÓVENIO, no prazo de ..... dias a contar da data de sua assinatura, em seu órgão de divulgação.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas com o presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.3.2., da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura suscitadas no decorrer do presente Convênio.

E, assim, por estarem acordes, assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro da Aldeia, ..... de ..... de 1994.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

*RODOLFO PEDROSA*  
= PREFEITO MUNICIPAL =

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC

*ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS*  
( PRESIDENTE - SEÇÃO ESTADUAL )

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
Cart. Ident.:  
CIC nº

Nome:  
Cart. Ident.:  
CIC nº

*CJ*